LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 130/2024, DE 08/11/2024

“Inclui dispositivos à Lei nº3.276, de 21 de junho de 2013.”(Refere-se à concessão do abono pecuniário mensal aos profissionais ativos do quadro do magistério público municipal e aos auxiliares de desenvolvimento infantil ativos.)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 131/2024, DE 08/11/2024

Altera dispositivos da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências. (Refere-se a atualização dos valores devidos a título do Imposto Sobre Serviços (ISS))

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 132/2024, DE 08/11/2024

Altera a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art 2º da Lei nº1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 133/2024, DE 08/11/2024

“Dispõe sobre a correção dos valores da Contribuição de Iluminação pública-CIP”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 134/2024, DE 08/11/2024

“Altera dispositivos da Lei nº2.506, de 19 dezembro de 2003,que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 135/2024, DE 08/11/2024

"Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU , incidente sobre a Planta Genérica de Valores do município e dá outras providências"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 136/2024, DE 08/11/2024

"Dispõe sobre atualização de taxas e dá outra providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Inclui dispositivos à Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n° 3.276, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§2º-A. O abono não será devido ao servidor que tiver 03 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, justificadas e/ou injustificadas no mês, na seguinte conformidade:

I – não serão contabilizadas para perda do abono as ausências consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos legais, decorrentes de:

a) Casamento, até 8 (oito) dias;

b) Luto de 4 (quatro) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, irmãos e irmãs, avós, netos ou menor sob sua guarda ou tutela;

c) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

d) Doação de Sangue;

e) Licença Prêmio;

f) Licença à gestante, à adotante e à paternidade;

g) Licença Saúde ao servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional; e

h) Férias;

II – serão contabilizadas para perda do abono as ausências não consideradas como efetivo exercício, decorrentes de:

a) Atestados Médicos;

b) Declaração Médica (Declaração de horas);

c) Falta;

d) Licenças Saúde;

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA ESTADO DE SÃO PAULO

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa

e) Licenças para tratar de assuntos particulares;

f) Licenças para cuidar de pessoa da família;

g) Afastamento junto a outras Secretarias do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 046/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei n° 3.276, de 21 de junho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Pecuniário aos profissionais ativos do quadro do Magistério Municipal e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Referido Projeto de Lei almeja prever hipóteses em que, havendo ausências ao trabalho do servidor, o Abono deixará de ser devido, a bem do serviço público municipal a ser prestado, qual seja, o cuidado com as crianças usuárias da Rede Municipal de Ensino – razão pela qual fora instituído tal abono.

Nas previsões constantes deste Projeto de Lei, restam salvaguardadas as hipóteses legais em que, a despeito da ausência do servidor, as mesmas são consideradas de efetivo exercício, restando apenas como hipótese para contabilização de perda do Abono somente as hipóteses legais em que as ausências NÃO são consideradas de efetivo exercício, visando à efetividade e melhor dispêndio dos recursos públicos municipais destinados à Educação.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à temática relativa à remuneração de servidores e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Abono Pecuniário do Magistério Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 130/2024.
ASSUNTO: Inclui dispositivos na Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013, que trata sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais ativos do quadro do magistério público municipal e aos auxiliares de desenvolvimento infantil ativos.
AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo incluir dispositivos na Lei nº 3.276, de 21 de junho de 2013, que trata sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais ativos do quadro do magistério público municipal e aos auxiliares de desenvolvimento infantil ativos.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a excluir do benefício de que trata a Lei em testilha aqueles servidores que cometerem faltas que não se caracterizem como de efetivo exercício.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 130/2024, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131 /2024

Altera dispositivos da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A "tabela nº 1" de alíquotas, a que se refere o art. 7º da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante da LISTA ANEXA a qual, devidamente rubricada, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 08-NOV-2024 14:57 000154 1/2

THAIZA CALVITTI

	TABELA DO ISS - 2025		
cod. serviço	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIA FIXA POR ANO AUTÔNOMOS E UNIPROFISSIONAIS
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	R$ 535,72
1.02	Programação.	2%	R$ 535,72
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados. textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas. Aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	2%	R$ 535,72
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smarphones e congêneres.	2%	R$ 535,72
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R$ 535,72
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	R$ 535,72
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	R$ 535,72
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	R$ 535,72
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485. de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	R$ 535,72
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	R$ 535,72
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	R$ 535,72
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%	R$ 535,72
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	R$ 535,72

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	R$ 535,72
4.05	Acupuntura.	2%	R$ 535,72
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	R$ 535,72
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%	R$ 535,72
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	R$ 535,72
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	R$ 535,72
4.10	Nutrição.	2%	R$ 535,72
4.11	Obstetrícia.	2%	R$ 535,72
4.12	Odontologia.	2%	R$ 535,72
4.13	Ortóptica.	2%	R$ 535,72
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	R$ 535,72
4.15	Psicanálise.	2%	R$ 535,72
4.16	Psicologia.	2%	R$ 535,72
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
4.22	Planos de medicina de grupo individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R$ 535,72
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
5.03	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	R$ 267,86
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R$ 267,86
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	R$ 267,86
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	R$ 267,86
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	R$ 267,86
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	
6.06	Aplicação de tatuagens. piercing e congêneres.	2%	

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R$ 535,72
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. de mercadorias produzidas pelo prest. de serv. fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS).	5%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia. Elaboração de anteprojetos. Projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	R$ 535,72
7.04	Demolição.	2%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornec. mercadorias produzidas pelo prest. dos serv., fora do local da prest. do serv., que fica sujeita ao ICMS).	2%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	2%	R$ 267,86
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
7.08	Calafetação.	2%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	R$ 535,72
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	R$ 535,72
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	R$ 535,72
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	R$ 535,72

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R$ 535,72
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R$ 535,72
9.01	Hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada c/ fornec. de serv.(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	2%	
9.02	Agenciamento, organização promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres.	2%	R$ 535,72
9.03	Guias de turismo.	2%	R$ 535,72
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 535,72
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 535,72
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	R$ 535,72
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (exceto Inst. Financ. Autor. Bco. Central).	2%	R$ 535,72
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	R$ 535,72
10.06	Agenciamento marítimo.	2%	R$ 535,72
10.07	Agenciamento de notícias.	2%	R$ 535,72
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	R$ 535,72
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	R$ 535,72
11.03	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	2%	R$ 535,72
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser	2%	

	proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		
12.01	Espetáculos teatrais.	2%	
12.02	Exibições cinematográficas.	2%	
12.03	Espetáculos circenses.	2%	
12.04	Programas de auditório.	2%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	R$ 134,75
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 134,75
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	R$ 650,87
12.10	Corridas e competições de animais.	2%	R$ 134,75
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.	2%	R$ 134,75
12.12	Execução de música.	2%	R$ 134,75
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	R$ 134,75
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	R$ 267,86
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	R$ 535,72
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R$ 535,72
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R$ 535,72
14.02	Assistência técnica.	2%	R$ 535,72
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação e, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	R$ 267,86
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%	R$ 267,86
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	R$ 267,86
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	R$ 134,75
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%	R$ 267,86
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	R$ 535,72
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%	R$ 535,72
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, administração de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.	2%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimento, e aplicação, e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, 7emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	

15.08	Emissão, 8emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento de registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, 8emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, 8emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, 8emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e 8emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	R$ 267,86
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%	

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	R$ 535,72
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	2%	R$ 267,86
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	R$ 535,72
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	R$ 535,72
17.08	Franquia (franchising)	2%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	R$ 535,72
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	R$ 535,72
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	R$ 535,72
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	R$ 535,72
17.13	Leilão e congêneres.	2%	R$ 535,72
17.14	Advocacia.	2%	R$ 535,72
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	R$ 535,72
17.16	Auditoria.	2%	R$ 535,72
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%	R$ 535,72
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	R$ 535,72
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	R$ 535,72
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	R$ 535,72
17.21	Estatística.	2%	R$ 535,72
17.22	Cobrança em geral (exceto Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central).	2%	R$ 535,72
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%	R$ 535,72
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	R$ 535,72
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%	

18.01	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	R$ 535,72
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	R$ 535,72
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	R$ 535,72
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
25.03	Planos ou convênios funerários.	2%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	R$ 535,72
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento	2%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e sua agências franqueadas; courrier e congêneres.	2%	R$ 535,72

27.01	Serviços de assistência social.	2%	R$ 267,86
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	R$ 267,86
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%	R$ 535,72
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R$ 535,72
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	R$ 535,72
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%	R$ 535,72
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	R$ 535,72
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R$ 535,72
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	R$ 535,72
36.01	Serviços de meteorologia.	2%	R$ 535,72
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	R$ 535,72
38.01	Serviços de museologia.	2%	R$ 535,72
39.01	Serviços de ourivesaria (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	R$ 535,72
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%	R$ 535,72

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização dos valores devidos a título do Imposto sobre Serviços (ISS), tratado na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), sobre os valores das importâncias a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

Estabeleceu a Lei Maior no inciso III do artigo 156 a competência do Município para instituir Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos como delimitado em Lei Complementar; tal temática fora devidamente regulada pela Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, a qual trouxe regras gerais a serem observadas pelos Entes com capacidade tributária de instituir tal imposto, fixando margem de estipulação.

As previsões tributárias do Município em relação ao ISSQN se encontram estritamente inseridas nos limites determinados por referida Lei Complementar Federal, sendo certo que hodiernamente, busca-se apenas e tão somente a atualização das importâncias devidas relativas aos serviços, sem alteração quanto ao percentual da alíquota.

Com efeito, a proposta visa adequar os valores desembolsados pela Municipalidade para compensar serviços cujo fato gerador está vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, item este essencial em qualquer urbe, e muito mais naquelas integrantes da região metropolitana de São Paulo.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Evidencia-se, assim, que este projeto de lei, promoverá uma justa tributação, o que, aliás, emana da própria Carta Política da República, ao prever sobre os princípios gerais do sistema tributário, vejamos:

> "§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". (Art. 145 da Constituição Federal).

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 131/2024.
ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 e dá outras providências.
AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa alterar dispositivo da Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), notadamente sua tabela de alíquotas do ISS, reajustando os valores lá descritos no importe relativo a 4,70%.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme preceituado no art. 54, XVII da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do Artigo 41, § 3º, I, "a" da Lei Orgânica do Município, em única discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Altera a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída a tabela para arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com os valores abaixo especificados:

valores por m²		
		2025
Emolumentos	**Área Construída**	**Valor R$**
A.1. Residencial	até 70m²	2,02
A.2. Residencial	de 70m² a 150m²	3,90
A.3. Residencial	de 150m² ate 300m²	5,44
A.4. Residencial	acima de 300m²	7,32
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m²	1,89
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m² a 500m²	2,02
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m² a 1000m²	2,89
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m²	3,58
ISS	**Área Construída**	**Valor R$**
A.1. Residencial	até 70m²	6,97
A.2. Residencial	de 70m² a 150m²	9,18
A.3. Residencial	de 150m² ate 300m²	11,58
A.4. Residencial	acima de 300m²	13,95
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m²	6,29
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m² a 500m²	7,32
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m² a 1000m²	7,82
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m²	8,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

THAIZA CALVITTI
CL

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 052/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo a atualização da Tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN - Construção, de que trata a art. 2º, da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização da tabela para arbitramento dos montantes a serem cobrados, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, considerando, que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

A atualização que se pretende estabelecer com a propositura em tela, representa uma correção de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), sobre os valores a serem cobrados, para adequá-los à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

Estabeleceu a Lei Maior no inciso III do artigo 156 a competência do Município para instituir Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos como delimitado em Lei Complementar; tal temática fora devidamente regulada pela Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, a qual trouxe regras gerais a serem observadas pelos Entes com capacidade tributária de instituir tal imposto, fixando margem de estipulação.

As previsões tributárias do Município em relação ao ISSQN-Construção se encontram estritamente inseridas nos limites determinados por referida Lei Complementar Federal, sendo certo que hodiernamente, busca-se apenas e tão somente a atualização das importâncias devidas relativas aos emolumentos e ao ISS, sem alteração da alíquota.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 132/2024.
ASSUNTO: Altera a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.
AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa alterar a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, que diz respeito aos valores a serem cobrados sobre as construções residenciais e comerciais, reajustando os valores lá descritos no importe relativo a 4,70%.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme preceituado no art. 54, XVII da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional, na forma da Emenda Aditiva, e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do Artigo 41, § 3º, I, "a" da Lei Orgânica do Município, em única discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 133 /2024

Dispõe sobre a correção dos valores da Contribuição de Iluminação Pública-CIP.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Contribuição de Iluminação Pública-CIP previstos na Lei nº 2.772, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, ficam reajustados em 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (reais/mês)	Industrial e Comercial (reais/mês)
0 - 30	-	2,66
31 - 50	-	4,41
51 - 80	2,53	6,99
81 - 100	3,05	8,70
101 - 180	8,11	15,61
181 - 220	9,76	19,11
221 - 300	16,30	27,54
301 - 400	22,81	36,74
401 - 500	28,50	45,86
501 - 600	35,97	55,03
601 - 700	41,98	65,31
701 - 800	47,99	73,31
801 - 900	53,94	82,46
901 - 1000	59,94	95,29
1001 - 2000	106,93	176,37
2001 - 3000	167,61	264,51
3001 - 4000	192,32	352,70
4001 - 5000	243,55	440,81
5001 - 7000	343,80	673,22
7001 - 10000	486,96	791,17
Acima de 10000	563,28	801,95

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 051/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal no processo legislativo que vise tratar de matéria orçamentária e de instituição de tributos (ex vi art. 47, §1º, inc. I, da Lei Orgânica deste Município), tenho a honra de:

Remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a correção dos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, por meio da alteração da Lei n° 2.772, de 22 de dezembro de 2006.

Tal propositura se faz necessária para dar relevo à recomposição do custo total do serviço de Iluminação Pública, a fim de que não existam problemas em termos de manutenção do investimento em reparos de lâmpadas, postes e demais itens componentes, que passaram a ser de competência estrita do Município e não mais da concessionária de energia elétrica.

A importância da presente legislação municipal se dá em virtude da capacidade tributária do Município em instituir tributos, dentre os quais, as contribuições.

Ainda, por ser de interesse local, visto que se refere à iluminação pública no Município, o artigo 30 da Constituição Federal, em seus incisos I e III, reservou aos Municípios a competência para definir suas diretrizes:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (*omissis*)
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Em relação à iluminação pública, também há previsão constitucional acerca da competência do Município para instituição de Contribuição para seu custeio, nos termos do artigo 149-A:

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)"

Portanto, esta municipalidade está tão somente exercendo sua competência constitucionalmente garantida.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CAMARA SANTANA DE PARNAIBA 08-NOV-2024 15:08 000155 1/2

THAIZA CALVITTI
CL

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 133/2024
ASSUNTO: Dispõe sobre a correção dos valores da Taxa da Contribuição de Iluminação Pública-CIP.
INICIATIVA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A matéria em apreço pretende corrigir os valores de lançamento da Taxa da Contribuição de Iluminação Pública-CIP para o exercício de 2025, no importe relativo a 4,70%.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme preceituado no art. 54, XVII da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional, na forma da Emenda Aditiva, e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do Artigo 41, § 3º, I, "a" da Lei Orgânica do Município, em única discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 134 /2024

Altera dispositivos da Lei n° 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....:

I - para os imóveis residenciais, conforme a metragem:
a) terreno sem construção: R$ 248,18 (duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos);
b) com edificação de até 50,00m²: R$ 275,75 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
c) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R$ 303,32 (trezentos e três reais e trinta e dois centavos);
d) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R$ 358,48 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
e) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R$ 386,06 (trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos);
f) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R$ 413,62 (quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos);
g) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R$ 441,20 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos); e
h) com edificação acima de 500,01m²: R$ 496,36 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

II - para os imóveis comerciais, conforme a metragem:
a) com edificação de até 50,00m²: R$ 386,06 (trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos);
b) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R$ 413,62 (quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos);
c) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R$ 468,78 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos);

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 08-03-2024 14:58 000150 1/2
THAIZA CALVITTI

d) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R$ 496,36 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos);
e) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R$ 523,92 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos);
f) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); e
g) com edificação acima de 500,01m²: R$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

III - para os imóveis industriais, conforme a metragem:
a) com edificação até 200,00m²: R$ 661,80 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos);
b) com edificação acima de 200,01m²: R$ 882,41 (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....:

I - drogarias e farmácias: R$ 661,80 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos);
II - consultórios médicos, odontológicos e veterinários: R$ 661,80 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos);
III - centros de saúde e hospitais: R$ 6.618,08 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 048/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração, apreciação e deliberação dos Nobres Pares dessa E. Câmara, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n° 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.

Com efeito, a proposta visa adequar os valores pagos àqueles desembolsados pela Municipalidade para prestação do serviço de coleta de lixo, item este essencial em qualquer urbe e muito mais naquelas integrantes da região metropolitana de São Paulo.

A Taxa de Coleta de Lixo instituída pela Lei Municipal n.º 2.506, de 2003, tem como fato gerador a utilização, potencial ou efetiva, dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na respectiva destinação.

A atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

O serviço de limpeza urbana trata-se de receita derivada, obrigatória, de direito público, ou seja, é um tributo vinculado a uma atividade estatal. Sendo assim, um serviço específico *uti singuli*, divisível e posto à disposição do contribuinte, devendo ser levado em conta as necessidades públicas para a realização do serviço: como o número de coletas semanais na região; a quantidade estimada de lixo produzida; a pesagem do lixo produzido diariamente e o seu destino em aterro sanitário; quantos funcionários foram colocados à disposição, entre outros.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 134/2024
ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de Coleta de Lixo e de Resíduos de Saúde e deu outras providências relativas à cobrança daquela.
INICIATIVA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A matéria em apreço pretende alterar dispositivos da lei que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de Coleta de Lixo e de Resíduos de Saúde, notadamente no que respeita à individualização da cobrança, fazendo-o nesta feita tomando por base a metragem de área construída, sendo imóveis residenciais ou não, e adotando novos critérios para cobrança de coleta dos resíduos de saúde.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme preceituado no art. 54, XVII da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional, na forma da Emenda Aditiva, e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do Artigo 41, § 3º, I, "a" da Lei Orgânica do Município, em única discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135 /2024

Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a correção de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Santana de Parnaíba e suas Tabelas na forma prevista pela Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com incidência das Leis de nº 3.163, de 8 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, nº 4.161, de 8 de dezembro de 2022 e nº 4.243, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor referido na Tabela I, letra "C", da Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com alterações introduzidas pelas Leis de nº 3.163, de 8 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, nº 4.161, de 8 de dezembro de 2022 e nº 4.243, de 6 de dezembro de 2023, fica atualizado para R$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 06-NOV-2024 14:57 000149 1/2

THAIZA CALVITTI

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 047/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, para o exercício de 2025.

A PGV é a denominação de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos no município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades.

A medida em tela decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e demais pastas objetivando adequar a PGV aos movimentos de valorização e desvalorização do mercado imobiliário.

A Administração Pública Municipal, após a realização de estudos sobre o tema, e análises empreendidas nos setores responsáveis pelo planejamento orçamentário e gestão tributária, alcançou como sendo o valor devido a ser aplicado o índice de correção da PGV no importe de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento).

Importante também pontuarmos, nosso constante cuidado com a manutenção, expansão e diversificação das receitas próprias na arrecadação municipal, de modo a auxiliar-nos no cumprimento das determinações impostas pelos Planos Diretores Municipais, ratificados nas Leis orçamentárias PPA, LDO e LOA.

Por força de disposição constitucional o Município é obrigado a aplicar suas receitas correntes no importe de 25% (vinte e cinco por cento) na Educação, e 15% (quinze por cento) na Saúde, o que significa, que o valor de IPTU arrecadado com base na atual Planta Genérica de Valores está diretamente ligado aos investimentos nas principais áreas de prestação de serviços ao munícipe.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Ao longo dos últimos anos a atual gestão vem empregando esforços hercúleos na busca da eficiente administração tributária, através de ações direcionadas e específicas para atualização da base de cadastro imobiliário, bem como, o próprio crescimento da cidade, em função dos pesados investimentos em infraestrutura, segurança, educação e saúde, entre outros.

Desta forma, temos garantido aos moradores serviços públicos essenciais, como os das áreas de saúde, educação, segurança pública, geração de renda, limpeza e conservação de vias, coleta de lixo, pavimentação, esporte e lazer, além do acesso à cultura, sejam por meio da oferta de cursos ou disponibilizando eventos gratuitos, em vários locais da cidade.

Nosso Município continua a se desenvolver de forma contínua acelerada e sem perder de vista nossos padrões diferenciados quanto à sustentabilidade e qualidade de vida, atingimos índices históricos no Estado de São Paulo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 135/2024.
ASSUNTO: Aprova a correção para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.
AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A matéria em comento pretende corrigir os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, no importe relativo a 4,70%.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é instituído pela Constituição Federal, definido pelo artigo 156, que o caracteriza como imposto municipal. A única exceção ocorre no Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos Estados e dos municípios.

O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizado em zona urbana ou extensão urbana. Os contribuintes do imposto são as pessoas físicas ou pessoas jurídicas que mantém a posse do imóvel, por justo título. A função do IPTU é tipicamente fiscal. Sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para o Município.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que deve ser entendido como seu valor de venda em dinheiro à vista, ou como valor de liquidação forçada. É diferente de seu valor de mercado, onde o quantum é ditado pela negociação, aceitação de parte do preço em outros bens, entre outros artifícios, enquanto aquele, isto é, o valor venal, é ditado pela necessidade de venda do imóvel em dinheiro à vista e em curto espaço de tempo. Por isso, o valor

venal de um imóvel pode chegar a percentuais bastante variáveis de seu valor de mercado. A alíquota utilizada é estabelecida pelo legislador municipal, variando conforme o município.

A Planta Genérica de Valores permite fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expressos por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e das transações imobiliárias, podendo, ainda, ser tomado como limite mínimo para a cobrança do ITBI.

Além do aspecto tributário, deve-se ressaltar que a Planta Genérica de Valores também é um instrumento para o planejamento municipal, na medida em que reflete os índices de valorização imobiliária e propicia, portanto, a ação regularizadora do governo municipal quanto ao uso e ocupação do solo.

Após análises técnicas realizadas pelos órgãos responsáveis pela gestão tributária e planejamento orçamentário, o Poder Executivo resolveu corrigir os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, no importe relativo a 4,70%.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e também de mérito não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário do Projeto de Lei n.º 135/2024, que para ser aprovado deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, segundo dispõe o parágrafo 3º, inciso I, letra "a" do artigo 41, c.c. § 5º da Lei Orgânica do Município, em duas discussões e votações.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136 /2024

Dispõe sobre atualização de taxas e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas de que trata a Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, passarão a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 08/11/2024 14:55 000153 1/1
TALIZA CALVITTI

ANEXO I

TAXAS	2025
Taxa para emissão de certidão	R$ 14,46
Taxa de Inscrição Municipal	R$ 108,86
Taxa de diretrizes para loteamento	R$ 616,21
Certidão de uso e ocupação de solo	R$ 213,64
Taxa de Requerimento para certidão de uso e ocupação de solo	R$ 59,52
Aprovação de loteamento até 9.999m² (por m²)	R$ 0,87
Aprovação de loteamento acima de 10.000m² (por m²)	R$ 0,68
Taxa de anuidade de engenheiro	R$ 355,30
Taxa de Licença e Funcionamento até 50m²	R$ 260,91
Taxa de Licença e Funcionamento de 50m² até 100m²	R$ 521,66
Taxa de Licença e Funcionamento de 100m² até 150m²	R$ 868,11
Taxa de Licença e Funcionamento de 150m² até 270m²	R$ 1.392,49
Taxa de Licença e Funcionamento de 270m² até 500m²	R$ 2.610,31
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m² pelos primeiros 500m²	R$ 3.164,78
Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m² para cada 100m² adicionais	R$ 63,44
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes até 5m linear	R$ 260,91
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 6 até 8m linear	R$ 521,66
Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 9 até 10m linear	R$ 782,57
Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulantes	R$ 260,91
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária até 50m²	R$ 170,43
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 50m² até 100m²	R$ 341,03
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 100m² até 150m²	R$ 515,52
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 150m² até 270m²	R$ 1.033,10
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 270m² até 500m²	R$ 1.721,09
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m² pelos primeiros 500m²	R$ 2.346,32
Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m² para cada 100m² adicionais	R$ 62,60
Taxa de lic. p/Funcionamento em Horário Especial das 18 até 22h	R$ 260,91
Taxa de lic. P/Funcionamento em Horário Especial das 22 até 06h	R$ 521,66
Taxa para Anuncio e Publicidade até 3m	R$ 68,89
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 3m até 6m	R$ 137,60
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 6m até 9m	R$ 206,48
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 9m até 12m	R$ 412,80
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 12m até 15m	R$ 689,03
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m pelos primeiros 15 metros	R$ 1.033,10
Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m para cada metro adicional	R$ 68,89
Taxa para Anúncio e Publicidade por veículo	R$ 42,17
Taxa para Atestados "Parecer Técnico" p/ Licenciamento Ambiental	R$ 284,39
Taxa para Permissão para Taxi	R$ 2.583,60
Taxa Vistoria Taxi	R$ 51,36
Taxa de Expediente Taxi	R$ 25,68
Taxa de Revalidação Taxi	R$ 25,68
Taxa de Transferência de Veículo	R$ 51,36
Taxa Condutor de Taxi (Preposto)	R$ 78,06
Taxa Expediente Transporte Escolar	R$ 25,68
Taxa Vistoria Transporte Escolar	R$ 51,36
Taxa Revalidação Transporte Escolar	R$ 51,36

Taxa Permissão para Transporte Escolar	R$ 25,68
Taxa Transferência Veículo Escolar	R$ 51,36
Taxa para Fornecimento de Cópias (por folha)	R$ 0,34

Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Base Cartográfica	
1 folha escala 1:25.000 tamanho A1	R$ 23,64
1 folha escala 1:17:500 tamanho (900 x 1600)	R$ 59,52
1 folha escala 1:20.000 tamanho (900 x 1400)	R$ 47,27
1 folha escala 1:10.000 tamanho A1	R$ 16,50
1 jogo c/15 folhas escala 1:10.000 tamanho A1	R$ 237,26
Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Ortofotocartas	
1 folha escala 1:5.000 tamanho A1- Sulfite	R$ 47,27
1 folha escala 1:5.000 tamanho A1- Gloss	R$ 59,52
1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Sulfite	R$ 2.016,86
1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Gloss	R$ 2.609,29
1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite	R$ 166,35
1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss	R$ 213,64
1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite	R$ 545,30
1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss	R$ 711,65

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 049/2024

Santana de Parnaíba, 8 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Tabela de Taxas previstas na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica hodierna, considerando que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

A atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente a inflação.

As taxas compõem a classificação dos tributos por se destinarem a financiar determinadas tarefas, que são divisivelmente referíveis a certo indivíduo ou grupo de indivíduos, de modo direto ou indireto (o que traduz motivação financeira pré-jurídica), têm fatos geradores (agora no plano jurídico) conexos a própria atividade do Estado.

Assim, essa atuação pode traduzir-se: a) na execução de um serviço público; b) no exercício do poder de polícia; c) na manutenção de via pública utilizada pelo indivíduo; ou ainda, d) na execução de uma obra pública que valorize a propriedade do indivíduo.

Vê-se que, esse tributo pode receber um único rótulo geral: *taxas*, sem prejuízo de sua subdivisão em taxas de serviço, de polícia, de utilização de via, de melhoria, cada qual dando relevo ao tipo de atuação do Estado referível ao indivíduo, ou ao modo pelo qual essa atuação reflete no âmbito do interesse do indivíduo, ora de um ato que viabiliza o exercício de um direito, ora da facilidade de tráfego, ora de uma valorização de sua propriedade por decorrência de obra pública.

Pois bem, superadas essas considerações de natureza teórica acerca da taxa, é importante considerarmos que a Lei Maior estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, inciso II). Essa mesma indicação é feita pelo Código Tributário Nacional em seu art. 77.

Neste contexto, destaca-se a importância da participação da receita tributária, ou seja, dos impostos e taxas de competência municipal na composição da receita orçamentária e de sua atualização anual, representado aqui pelas Taxas indicadas.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 136/2024.
ASSUNTO: Dispõe sobre atualização de taxas, e dá outras providências.
AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa atualizar os valores a serem cobrados a título de taxas em geral, reajustando seus valores no importe relativo a 4,70%.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme preceituado no art. 54, XVII da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional, na forma da Emenda Aditiva, e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do Artigo 41, § 3º, I, "a" da Lei Orgânica do Município, em única discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Resposta ao Ofício n° 0916/2024 Protocolo nº 006762, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA,(referente a análise de viabilidade para a reprogramação da linha municipal 801 Refúgio dos Bandeirantes / Jardim Isaura via Jardim São Luiz), informamos que o pleito em questão não apresenta possibilidade de atendimento. A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP é uma empresa controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (STM) que fiscaliza e regulamenta o transporte metropolitano de baixa e média capacidade nas cinco Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo: São Paulo, Campinas, Sorocaba, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Litoral Norte. Essas cinco áreas somam 134 municípios que têm todas as suas redes de transportes intermunicipais controladas pela EMTU/SP. Destacamos que a linha em destaque tem característica municipal, portanto, não sendo de competência desta EMTU/SP. Dessa forma, o pedido em questão deve ser encaminhado à Viação Osasco Ltda., operadora dessa linha, e ao Executivo desse município, titular da competência para gerir o transporte em seus limites.

ENEL S/A

Resposta ao ofício nº 0955/2024, Protocolo 007084/2024, de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA, informando que em conformidade com as exigências ambientais, a Enel somente pode realizar o serviço de poda de árvores mediante a apresentação de ofício e/ou documento oficial expedido pelo órgão público competente dessa municipalidade, devidamente assinado e com evidências fotográficas.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

INDICAÇÃO nº 4569 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a disponibilização de copos descartáveis para os munícipes que realizam atividade no Centro Cultural Artístico Municipal- CCAM, situado na Av. Dr. Álvaro Ribeiro,nº54, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 4570 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita que interceda junto ao setor competente para que seja oficiada à empresa SABESP S/A, que realize a ligação de água em todo a extensão da Rua dos Bem-Te-Vis, no Bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4571 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita que seja oficiada à empresa SABESP S/A, para que realize a ligação de água em todo a extensão da Rua das Cotovias, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4572 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita o nivelamento asfáltico, para ter uma caída de água, na avenida Yojiro Takaoka, nº4456, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 4573 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita que interceda junto ao setor competente para que seja oficiada à empresa SABESP S/A, que realize a ligação de água em todo a extensão da Rua dos Pardais, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4574 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita que interceda junto ao setor competente para que seja oficiada à empresa SABESP S/A, que realize a ligação de água em todo a extensão da rua dos Papagaios, no Bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4575 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a capinagem da calçada na rua São Pedro altura do n°126, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4576 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a limpeza e desobstrução do Bueiro na avenida Jaguari n°336, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4577 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma Unidade Básica de Saúde- UBS, na Estrada Lourenço Salvador, nº 1840, no bairro Chácara Jaguari.

INDICAÇÃO nº 4578 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na rua José Pedroso Filho, n° 02, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4579 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a limpeza e revitalização em toda extensão do terreno que fica localizado ao lado do espaço onde se realiza a feira Noturna, rua José Aprígio da Cruz Filho, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4580 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na rua dos Pardais próximo ao n°188 no Bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4581 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza e retirada dos entulhos de uma árvore caída na rua Sideral, n° 234, no bairro Jardim Celeste.

INDICAÇÃO nº 4582 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita que seja feita a implantação/construção de uma lombada na rua Dos Tucanos, próximo ao n°96, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4583 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita que seja feita a capinagem da calçada em toda extensão da rua Dos Tucanos, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4584 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a retirada de entulho na avenida Jaguari n°968, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4585 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a retirada de entulho na calçada da rua Xingu, n°47 no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4586 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita que seja feita capinagem da calçada em toda extensão da rua dos Papagaios, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4587 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a capinagem da calçada em toda extensão da rua dos Bem-Te-Vis, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4588 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a intensificação das rondas da guarda civil municipal – GCM na rua do Astronauta, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 4589 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a limpeza da calçada e capinagem em toda extensão da rua Das Rosas, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4590 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de um redutor de velocidade(lombada) na rua Dos Pica Paus, próximo ao n°250, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4591 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a revisão da localização do ponto de ônibus, com a realocação ou construção de baia, instalado na Av. Honório Alvares Penteado, altura do nº1090, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4592 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a possibilidade da Anistia de Imposto Predial e Territorial Urbano a realizar-se no ano de 2025.

INDICAÇÃO nº 4593 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a instalação de placas de sinalização nos postes, sinalizando a faixa amarela em frente na rua do Gavião nº671, no bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4594 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita transporte escolar publico para os alunos moradores da rua Sol, altura do nº 36, até o Colégio Municipal Profª Ricarda dos Santos Branco, no bairro Chácara do Solar II.

INDICAÇÃO nº 4595 - VEREADOR AGNALDO MORENO - Solicita a implantação de redutor de velocidade (lombada) na rua Pedro de Frias nº 236, no bairro Recanto Silvestre.

INDICAÇÃO nº 4596 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que as reuniões de pais de toda Rede Municipal de Educação, sejam realizadas aos sábados.

INDICAÇÃO nº 4597 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que não ocorra cancelamento de aulas, em dias de Provas Estaduais e Federais, na Rede Municipal de Educação.

INDICAÇÃO nº 4598 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita que seja instalado aparelhos de ar condicionado nas salas que acontecem Lutas, no Complexo de Esporte Central.

INDICAÇÃO nº 4599 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a implantação de uma lombada, situada na estrada Antônio da Silva Pontes, altura do nº 54, bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 4600 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição da camada asfáltica por um material com maior aderência, no trecho que antecede a lombada da avenida Yojiro Takaoka, altura do nº 1832 (metros antes da entrada para o Residencial Tamboré 3), no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 4601 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do tronco de árvore e da colmeia de abelhas que encontra-se caído na Rua Luiz Antônio Rodrigues, próximo ao n.º 173, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 4602 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a ampliação do sistema de drenagem, com a melhoria na captação de água de chuva, na extensão da Al. América, no bairro Tamboré

INDICAÇÃO nº 4603 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores na Avenida Manoel da Silva, em frente ao nº 532, no bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4604 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma lombada eletrônica, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, entre os n° 1960/1980, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4605 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a limpeza e capinagem no escadão que dá acesso a rua dos Sabiás com a rua do Rouxinol, em frente ao n°30, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4606 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de bueiro para escoar a água na avenida Manoel da Silva, próximo ao nº 532, no bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4607 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a pintura de lombada na avenida Joaquim Teixeira altura do n°521, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4608 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a limpeza e desobstrução das boca do bueiros, em toda extensão, da rua Jorge Cardoso Borchal, na Vila França (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 4609 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da Rua Francisca Buriti de Almeida, no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 4610 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na Estrada do Jaguarí, nº875, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4611 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Francisca Buriti de Almeida, na altura do nº283, no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 4612 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção e limpeza da via na rua Arapés em frente ao nº 35, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 4613 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Arapés, nº23, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4614 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica da rua Sueli Pedroso do Amaral, próximo ao nº 127, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 4615 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita o deslocamento do poste de concreto localizado na rua Arapés, próximo do nº 771, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 4616 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem na calçada da rua Bento Crispim de Oliveira, em frente ao nº 210, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 4617 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desentupimento do bueiro na rua Antônio Marchezini, em frente ao nº 152 no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 4619 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, de frente ao nº 290, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 4620 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem na calçada pública da rua Antônio Marchezini, em frente ao nº 152, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 4621 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a implantação de ponto de ônibus, pelo modelo novo com cobertura, na rua Recife de frente ao nº100, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C)

INDICAÇÃO nº 4622 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem na calçada na Rua Recife nº180, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 4623 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a operação cata-treco na rua Recife, de frente ao nº134, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 4624 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a retirada de entulhos na rua Tocantins, próximo ao nº587, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4625 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem, no Escadão que liga a Avenida Fortunato Camargo com a Rua General Júlio Miranda, altura do N°267, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

INDICAÇÃO nº 4626 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita manutenção do buraco ao lado do bueiro na rua General Júlio de Miranda ao lado do Nº287, no bairro Cidade São Pedro Gleba - A.

INDICAÇÃO nº 4627 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza da calçada pública na rua Alfeu de Oliveira, próximo ao nº 690, no bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4628 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a instalação de tubos para a canalização das águas pluviais na escada hidráulica que liga a rua dos Sabiás com a rua do Rouxinol, altura do nº366, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

INDICAÇÃO nº 4629 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a implantação de uma mureta de proteção em frente ao Colégio Municipal Prefeito Bernardino Marques da Silva, na rua do Gavião do nº355 ao nº374, no bairro Cidade São Pedro, Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4630 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desentupimento do bueiro na rua Alfeu de Oliveira, próximo ao nº 690 no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4631 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Meteoro próximo ao nº 47, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 4632 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a sinalização viária vertical e horizontal (placa de proibido cruzar as faixas de rolamento), na avenida Dom Roberto Pinarello x avenida Yojiro Takaoka, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 4633 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desassoreamento do córrego localizado na avenida Manuel da Silva próximo ao nº 530, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A

INDICAÇÃO nº 4634 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de calçada publica na avenida Manuel da Silva próximo ao nº 532, no bairro Cidade São Pedro Gleba A

INDICAÇÃO nº 4635 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a troca do poste de iluminação publica localizado na rua Assaré em frente ao Nº24, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4636 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a criação de um espaço para exposição e realização de eventos de capoeira.

INDICAÇÃO nº 4637 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita a instalação de uma nova placa de rua ou logradouro (contendo a identificação da rua, do bairro e do CEP) na rua Quinze de Novembro com a rua Major Castro, bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 4638 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Jaguari altura do n° 526, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4639 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de um estacionamento de veículos em frente as empresas Harald e Arim na Estrada Ana Procópio de Moraes próximo ao nº 745, no bairro Várzea de Souza.

INDICAÇÃO nº 4640 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita a construção de uma nova saída para a cidade de Cajamar, aproveitando o espaço localizado ao lado do córrego próximo à Estrada Jaguari.

INDICAÇÃO nº 4641 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a execução/criação de faixa de pedestre na avenida Jaguari altura do n° 526, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4642 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Mercúrio altura do n°180, no bairro Chácara do Solar II.

INDICAÇÃO nº 4643 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a implantação de Biodigestor na vila do cremm, no bairro Ingaí.

INDICAÇÃO nº 4644 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Tenente Marques, n°3551, no bairro Vila Poupança.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

REQUERIMENTO nº 831 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que providencie a manutenção de vazamento de água na rua Belmiro de Almeida nº 191, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 832 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção da rede de esgoto localizado na Av. Cândido Portinari nº1000 (atrás das casas), no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 833 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa Enel Brasil, que cobre das empresas que prestam serviços de internet e telefone para que providenciem a manutenção dos fios telefônicos e cabos da internet que se encontram danificados (emaranhados) no poste, na rua do Astronauta altura do n° 100, no bairro Chácara Solar lll.

REQUERIMENTO nº 835 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita à empresa Enel Brasil a troca do poste de energia, localizado na rua Amazonas nº524 , no bairro Jardim da Várzea.

REQUERIMENTO nº 836 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita à empresa ENEL BRASIL, a troca do poste de energia localizado na rua Amazonas, Nº530,no bairro Jardim da Várzea.

REQUERIMENTO nº 837 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Coronel Cássio Araújo Comandante geral da Policia Militar do Estado de São Paulo, o patrulhamento da Policia Militar na rua do Astronauta, no bairro Chácara do Solar III.

REQUERIMENTO nº 838 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Sol nº 36, no bairro Chácara do Solar II.

REQUERIMENTO nº 839 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, vistoria e a manutenção do vazamento na tubulação de abastecimento de água localizada na estrada Ecoturistica do Suru, na altura do n.º 1.077, no bairro Jardim Professor Benoá.

REQUERIMENTO nº 840 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A,a manutenção asfáltica na rua Marselha, na altura do n.º 544, no bairro Isaura.

REQUERIMENTO nº 842 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira de frente ao nº 135, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 843 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na Rua Bento Crispim de Oliveira nº 174, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 844 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira de frente ao nº 261 , no bairro Cidade São Pedro - Gleba C,

REQUERIMENTO nº 845 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira de frente ao nº 345 no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 846 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira nº 505 no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 847 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção asfáltica, na rua Antônio Marchezini, de frente ao nº 27, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 848 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira nº 575, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 849 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, de frente ao nº 465, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 850 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica, na rua Recife nº49, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 851 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Recife nº 222, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 852 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à Prefeitura Municipal de Barueri, Secretaria de Mobilidade Urbana, a remodelação viária na rotatória da Estrada Paiol Velho, no bairro Centro Empresarial Tamboré, município de Barueri-SP.

REQUERIMENTO nº 853 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira altura do N°178, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 854 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira altura do N°580, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 855 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, altura do N°184, bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 856 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Tocantins, de frente ao nº 542-A, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 857 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica, na rua Alfeu de Oliveira Santos de frente ao nº 73, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 858 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil, para que providencie a substituição do poste de energia que se encontra danificado, na avenida Cid Vieira de Souza, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 859 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua dos Papagaios,nº66, no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 860 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua dos Papagaios, em frente ao Nº04, bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 861 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua dos Beija-Flores altura do Nº813 em frente a Ubs Chácara das Garças, no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 862 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Plutão n°635 no bairro, Chácara do Solar II (Fazendinha).

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

REQUERIMENTO DE PESAR nº 137 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora SUZANA DE SANTA ANA VIEIRA VERONESE , ocorrido no dia 6 de novembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº138 – VEREADOR GABRIEL OLIANI

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor AILTON MOREIRA DA SILVA, conhecido como Ticão, ocorrido no dia 10 de novembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR Nº139 – VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor SEBASTIÃO ALEXANDRE PEREIRA, ocorrido no dia 08 de Novembro de 2024.

PAUTA DAS MOÇÕES

35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

MOÇÃO nº 66 - VEREADOR AGNALDO MORENO

Aplausos ao Senhor ELMO TORQUETTE JR, pelo empreendimento Terra do fogo eco parque.

MOÇÃO nº 68 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA

Aplausos aos romeiros que participaram e contribuíram para a realização da 8° Romaria da Paróquia São Pedro até o Santuário Nacional de Aparecida realizada nos dias 7 a 12 de outubro de 2024.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

35ª Sessão Ordinária de 12/11/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2024, DE 07/11/2024

“Determina a Capoeira como Patrimônio imaterial cultural no município de Santana de Parnaíba”

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2024, DE 08/11/2024

“Estabelece a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração e do Adicional pelo Exercício de Funções Comissionadas e valor da Gratificação por exercício de Atividade Especial da Câmara Municipal.”

AUTORIA: A MESA

REFERIDO PROJETO, SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAR SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

"Determina a Capoeira como Patrimônio imaterial cultural no município de Santana de Parnaíba"

José Hugo da Silva , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Torna-se patrimônio municipal, sendo obrigatória no Rol de atividades Esportivas nos centros Esportivos Municipais.

Artigo 2°. Nos eventos culturais do município, sempre que possível deve ter apresentação de Capoeira organizada pela secretaria competente.

Artigo 3°. Qualquer pessoa em suas condições físicas pode-se matricular para a Prática de tal esporte.

Artigo 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 07-NOV-2024 09:29 I-007399

Plenário Antônio Branco, 07 de Novembro de 2024.

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - UNIAO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 07-NOV-2024 09:29 I-007399

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 129

O presente projeto de lei tem a finalidade tornar a capoeira Patrimônio Cultural afim de que sem mantenha por séculos e séculos em nosso município.

A capoeira é uma representação cultural afro- brasileira que mistura esporte, luta, dança, cultura popular, musica e brincadeiras. Ela representa a resistência dos escravos à bruta violência a que eram submetidos em tempos coloniais e imperiais no Brasil.

A Capoeira tem como principal objetivo desenvolver o convívio em grupo e criar a possibilidade de inserção e convivência harmoniosa e sadia entre diferentes faixa etárias e gêneros, além de promover aumento na saúde e uma espécie de defesa pessoal.

Este projeto resultará em um impacto positivo para toda cidade como na valorização da cultura. Por tal razão é que conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Antônio Branco, 07 de Novembro de 2024.

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - UNIAO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 07-NOV-2024 09:29 I-007399

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 137/2024.
ASSUNTO: Estabelece a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração e do Adicional pelo Exercício de Funções Comissionadas e valor da Gratificação por Exercicio de Atividade Especial da Câmara Municipal.
AUTORIA: A Mesa.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende a Mesa estabelecer nova Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração e do Adicional pelo Exercicio de Funções Comissionadas e valor da Gratificação por Exercício de Atividade Especial da Câmara Municipal.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a substituir a tabela anterior, ao tempo em que revoga a Lei nº 4.127, de 6 de julho de 2022.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 137/2024, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MORAES
Relator Especial